

Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, identificado de Entidade daqui por diante, atual denominação da HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, fundado em 01.08.1948, inscrito no CNPJ/MF 44.553.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18.960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Entidade possui as seguintes finalidades:

I- prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

II- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

I- promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

II- desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem do direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE
CENTRO DE PESQUISA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO

01/03/2019

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos/SP em 11/07/2019 às 15:44:42.



000002



IV- celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos;

VI- adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, integridade, transparência, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VII- observar, para aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

VIII- realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

IX- adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, através de regulamento específico.

Parágrafo único. A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto das que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 03 (três) associados;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado;

Parágrafo único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas Assembleias Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSOCIADOS

06/13/2019

Associação de Dirigentes de Pesquisa e Inovação em Saúde

Associação de Dirigentes de Pesquisa e Inovação em Saúde





- II- votar e ser votado para cargos estatutários;
- III- frequentar a sede da Entidade e participar de suas atividades;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. São categorias de associados:

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contudente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constringer, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

ASSOCIADOS EFETIVOS
CARTORIO AZEVEDO BASTOS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JUAZEIRO DO NORTE - RJ
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - RJ
05/10/2018

Assinado digitalmente por: [nome] em 11/07/2018 às 08:43:28
Data de Assinatura: 11/07/2018 08:43:28
Cód. Autenticação: 9427110790815280052-4; Data: 11/07/2018 08:43:28



III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;

V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 13. A Entidade será administrada pelas seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Diretoria;

IV- Conselho Fiscal,

Associação de Assistência Social
InSaúde - Associação de Assistência Social
Rua ... nº ...

05/10/2019

Associação de Assistência Social InSaúde - Associação de Assistência Social
Rua ... nº ...
CNPJ nº ...
Inscrição Estadual nº ...
Inscrição Municipal nº ...

Handwritten initials and marks.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - CENTRO DE REGISTROS E CARTÓRIOS DO BRASIL
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 9427110719083280952-5; Data: 11/07/2019 08:43:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALU42126-080P.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <http://verificadigital.tpb.jus.br>



III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;

II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento própria contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IV- Designar os membros da Diretoria;

V- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CC 15 36
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 9427310210003280052-7; Data: 11/07/2019 08:43:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://esajodigital.tribjuc.br>



InSaúde
Instituto de Saúde da Paraíba

VIII- Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação da Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI- Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto;

Parágrafo quarto. Havendo necessidade, a Entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

Parágrafo quinto. No Estado da Paraíba, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.454/2011 e na Lei Federal nº 9.637/1998, o Conselho de Administração:

I- será composto:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicadas ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SP

CF 235

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SP



000008

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo sexto. São atribuições privativas do Conselho de Administração criado nos termos do parágrafo anterior, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 20. A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO PARANÁ

OR 15 8

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO PARANÁ
RUA CARLOS DE CARVALHO, 137 - JARDIM REFORMADO - CURITIBA - PR - CEP: 81250-900
FONE: (41) 3333-1000 FAX: (41) 3333-1001





Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Admitir e excluir associados;
- VIII- Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;
- IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;
- III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;
- IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- V- Exercer o voto de qualidade;
- VI- Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

CONVOCATORIA E ORDENS DE DIA
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
TRABALHO DE 19202001 - 01

Handwritten signature

Associação Brasileira de Saúde da Família (ABSAF) - Rua 101,
Sala 31 - Jd. Santa Helena -
Bairro Santa Helena - CEP: 01224-000 - São Paulo - SP
CNPJ nº 07.080.888/0001-00

CARTOR O AZEVEDO BASTOS - 11.072019-08-43-208
Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 171 do Código de Processo Civil e Lei Federal 6.515/78 e Lei 11.343/06, as assinaturas digitais não possuem validade jurídica, sendo necessário a autenticação digital.
 Cód. Autenticação: 84271107190835280052-10; Data: 11/07/2019 08:43:208
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1142321-1/0196.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://portal.digital.com.br>

000010



VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;

IX- Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

X- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo primeiro. O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes previstos neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I- Analisar e validar todas as documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;

II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas à Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;

IV- Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais da INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

VII- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes representantes da sociedade, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

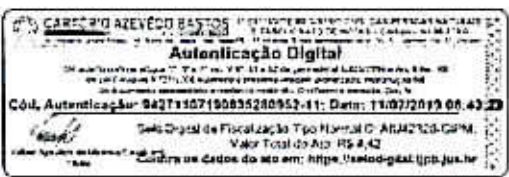
I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;

II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;

INSAÚDE
Sociedade de Economia Mista de Interesse Público
Rua... 1010

10 10 8



- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. A Entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 28. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29. As receitas necessárias para a manutenção da Entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços;
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DO BRASIL
FUNDAÇÃO DE PODERES PÚBLICOS DO BRASIL
CONSTITUÍDA EM 11/03/1964 - L.P.

11/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº 11/10/2019 08:43:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: A0442118-2007
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Nominal do Selo: R\$ 4,42
Confira se o Selo é válido em: <https://seleodigital.tpb.jus.br>



VIII-outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênera, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
CONTABILIDADE DE INSAÚDE - IP

R. B. B.

Assinada em 11/07/2019 no município de São Paulo, SP, às 14h30min, por
[Assinatura]

↗

[Assinatura]

CARTÃO AZEVEDO BASTOS INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE DE INSAÚDE - IP

Autenticação Digital

Procedimento nº 11, de 11/07/2019, às 14h30min, em São Paulo, SP, por [Assinatura]

Cód. Autenticação: 9427110719083520052-13; Data: 11/07/2019 08:43:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A3J42116-T051

Valor Total do Atto: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.sp.gov.br>

